



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMINERAIS-PR

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2009.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMINERAIS-PR, CNPJ: 78.603.958/0001-64; CÓDIGO DA ENTIDADE: 001.154.01920-6, com sede e foro na Cidade de Ponta Grossa, Estado do PARANÁ, na Rua Sete de Setembro, nº 800, Conjunto 402, Bairro Centro, CEP 84010-350, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção legal da categoria econômica das indústrias de extração de minerais não metálicos indústrias de extração de minerais não metálicos (gesso, amianto, mica, quartzo, grafita, talco, caolin, greda; de extração de argila para indústria da cerâmica, de produtos refratários, artesanato e para uso como meios filtrantes) conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado do Paraná – SINDIMINERAIS, em todo o Estado do Paraná.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) atuar na esfera judicial como Substituto Processual, com ampla e irrestrita capacidade para a defesa de qualquer espécie de interesses das indústrias integrantes desta categoria econômica (representadas) em todas as fases processuais. Essa prerrogativa, todavia, poderá ser limitada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária para atuação processual somente na defesa de interesses das associadas/filiadas ao Sindicato;
- c) participar das negociações coletivas de trabalho, celebrar instrumentos coletivos de trabalho, visando sempre a conciliação em qualquer litígio concernente à atividade econômica que representa;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) prestar serviços de assessoria ou consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos mediante contratação ou convênios com profissionais ou com empresas devidamente habilitadas;
- f) impor quaisquer espécies de Contribuições a todos os integrantes desta categoria econômica, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.



Excepcionalmente deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;

g) instituir a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a qual deverá ser paga por todos os integrantes desta categoria econômica e servirá de custeio para o Sistema Confederativo devendo, portanto, ser rateada entre este Sindicato, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e a Confederação Nacional da Indústria conforme os percentuais aprovados em Assembléia Geral. Excepcionalmente deverão ser convocadas para essa Assembléia todas as indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as Contribuições aprovadas pela Assembléia;

h) instituir qualquer espécie de taxas, mensalidades ou anuidade a serem pagas pelas associadas/filiadas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- a)** colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b)** participar ativamente de todas as entidades ou instituições que possam resultar em benefícios para a categoria;
- c)** promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de associação/filiação ao Sindicato;
- d)** lutar pelo desenvolvimento e valorização do setor econômico das indústrias de extração de minerais não metálicos na base territorial representada por este sindicato.
- e)** colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- f)** pagar pontualmente as contribuições, taxas, mensalidades ou anuidade, desde que instituídas pelo Sindicato a que estiver filiada;
- g)** repassar no prazo aprovado os valores equivalentes ao percentual da Contribuição Confederativa que tenham sido designados para a Federação e Confederação a que estiver vinculado, quando o repasse não for automaticamente realizado pelo Banco respectivo.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a)** observância das leis, dos princípios de moral e deveres cívicos;
- b)** abstenção de participação em qualquer programa, bem como de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c)** proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d)** gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e)** abstenção de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
- f)** não permitir a utilização, de forma gratuita ou remunerada, da sede para entidade de índole político-partidária;

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 5º - A toda a empresa que participe da atividade econômica das indústrias de extração de minerais não metálicos desde que esteja localizada em um dos municípios que compõe a base territorial desse Sindicato e satisfaça as exigências deste Estatuto, bem como da legislação



sindical, assiste o direito de ser admitida como associada/filiada ao sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§ 1º - Toda empresa que desejar associar-se ao Sindicato deverá preencher a "Proposta de Associado", ficha de associado, documento hábil para a solicitação e registro dos Associados/Filiados.

§ 2º - Esse documento deverá ser numerado e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre a indústria associada/filiada:

- I - razão social;
- II - data de sua constituição;
- III - número do CNPJ;
- IV - endereço completo;
- V - qualificação dos diretores, sócios ou acionistas com a expressa menção do cargo que exerce na administração, bem como a data de suas admissões no quadro social;
- VI - a indicação expressa de qual dos sócios representará a indústria perante o Sindicato;
- VII - a assinatura do representante legal.

§ 3º - O representante legal da indústria deverá fornecer no ato preenchimento desse documento:

- I - cópia do contrato social em vigor, com suas últimas alterações;
- II - comprovante eletrônico do CNPJ;
- III - cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF).

§ 4º - Para ser admitida como associada à empresa deverá estar em dia com as Contribuições Sindiciais legais.

§ 5º - A proposta de associação será analisada na primeira reunião de diretoria a ser realizada e somente será acatada se contar com o voto da maioria simples de seus membros Efetivos.

I - A data da realização da reunião de Diretoria que acatou a associação da empresa deverá ser citada na "Proposta de Associado".

II - Em caso de negativa do pedido de associação ficará resguardado o direito da indústria solicitante recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito dessa decisão.

§ 6º - Poderão ser admitidas como "Associadas Solidárias" empresas de outras categorias econômicas, desde que comunguem do mesmo espírito de desenvolvimento da categoria econômica das indústrias de extração de minerais não metálicos, por decisão da maioria absoluta da Diretoria desta Entidade Sindical.

I - Garantir-se-á às "Associadas Solidárias" o direito de usufruir de serviços que sejam ofertados pelo Sindicato para suas associadas/filiados.

II - As "Associadas Solidárias" poderão participar das Assembléias Gerais, no entanto não possuirão direito de votar e ser votado, tampouco será permitido aos seus representantes serem eleitos para cargos diretivos dessa entidade.

III - As "Associadas Solidárias" não poderão exercer o direito previsto na alínea "b" do artigo 7º do presente Estatuto, tampouco estarão abrangidas pelos benefícios e direitos advindos de eventuais ações judiciais ajuizadas por esta entidade ou pela FIEP, salvo se expressamente previsto nas razões da citada ação.

IV - As "Associadas Solidárias" estão obrigadas por Lei a seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da sua categoria respectiva, portanto não poderão optar em observar as regras estabelecidas na CCT firmada pela categoria das indústrias do Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado do Paraná.



Art. 6º - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS/FILIADAS

Art. 7º - São Direitos das Associadas/Filiadas:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do Sindicato;
- b) requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das sindicalizadas, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos dessa convocação;
- c) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;
- d) propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- e) utilizar os serviços que sejam oferecidos pelo Sindicato;
- f) pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na secretaria da entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir com suas obrigações junto à tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso. O pedido de desligamento somente será acatado caso a associada não esteja cumprindo pena de suspensão e nem indiciada em processo para apuração de infração a este Estatuto, consoante estabelecido no Capítulo IV deste instrumento.

Art. 8º - São deveres das Associadas/Filiadas

- a) indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;
- b) observância das leis e dos princípios de moral e dos deveres cívicos;
- c) pagar pontualmente a Contribuição Sindical decorrente de Lei, as Taxas, Mensalidades, a Contribuição Confederativa, a anuidade, e/ou quaisquer outras espécies de cobranças, sob qualquer denominação, desde que aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- g) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos sindicais que eventualmente sejam criados.

Art. 9º - São condições para a associada /filiada exercer o direito de voto, tanto em Eleições quanto em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) ser associada há mais de 06 (seis) meses;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- d) achar-se quites com a Tesouraria.

§ 1º - Cada associada terá direito a apenas um voto.

Art. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada /filiada recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral, contados da notificação dessa decisão.



CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - As associadas/filiadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os serviços do Sindicato não serão prestados à associada incursa nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, independente da aplicação das cominações previstas.

Art. 12 - Serão, pela diretoria, apenas advertidos por escrito as associadas /filiadas que descumprirem os deveres preconizados no presente estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou a exclusão do quadro social.

Art. 13 - Serão suspensas as associadas /filiadas:

- a) que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa ou 05 (cinco) intercaladas;
- b) que desacatarem ou não respeitarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 04 (quatro) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixadas em Assembléia Geral;
- d) que forem reincidentes na penalidade de advertência.

§ 1º - A suspensão não poderá ter prazo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre fixada por prazo certo, conforme decisão da maioria absoluta dos membros Efetivos da Diretoria.

§ 2º - O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso ficará impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo Suplente.

Art. 14 - Serão excluídas do Quadro Social as associadas/filiadas:

- a) que não comparecerem a 06 (seis) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa ou 08 (oito) intercaladas;
- b) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como qualquer outro motivo definido pela Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, constituir-se em elemento nocivo à entidade;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 08 (oitos) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixada em Assembléia Geral;
- d) por cessação de suas atividades econômicas;
- e) que forem reincidentes nas penalidades de suspensão pelo mesmo motivo.

§ 1º - A exclusão da associada nos casos previstos nesse Estatuto, nos quais se configure o motivo relevante, será realizada pela maioria absoluta dos membros Efetivos da Diretoria de forma fundamentada.



§ 2º - Nas demais situações, não reguladas expressamente no presente documento, será necessário convocar Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim.

Art.15 - Toda aplicação de penalidade pela Diretoria ou pela Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da associada/filiada.

§ 1º - A associada poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na secretaria do sindicato, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Após a realização da audiência, caso a Diretoria mantenha a decisão de aplicar a penalidade de exclusão, desta cominação caberá Recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral em questão deverá ser convocada e realizada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Recurso interposto pela associada, sob pena de ser impossibilitado à Diretoria a aplicação da penalidade em questão.

Art. 16 - As associadas/filiadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros associados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - No caso de atraso de pagamento, além de se submeterem a aprovação da Assembléia Geral, deverão liquidar seus débitos, salvo se isentados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 17 - São órgãos de administração do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de administração desse Sindicato, sendo soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio idôneo e apto para realizar de forma comprovada a convocação das associadas com a devida publicidade desse ato, bem como deverá ser afixado na sede social da entidade e nas Delegacias Regionais, quando estas existirem.



§ 2º - Instala-se a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas em condições de votar e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvados os casos expressamente consignados neste Estatuto.

§ 3º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada associada.

§ 4º - Apenas terão o direito de votar os representantes legais indicados no ato de associação, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

§ 5º - Os Ex-Presidentes deste Sindicato possuem o direito de participar das Assembléias Gerais com prerrogativa de voz e voto.

§ 6º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas, no entanto, o empate importará em rejeição.

Art. 19 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores quando:

I - Solicitada pelo Presidente, pela maioria dos membros Efetivos da Diretoria ou pela maioria dos membros Efetivos do Conselho Fiscal;

II - A requerimento das associadas, em número não inferior a 20% (vinte por cento), as quais deverão especificar pormenorizadamente o motivo da convocação.

a) à convocação pelas associadas não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá publicar o edital convocatório da Assembléia Geral em 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento das associadas na sede da secretaria deste sindicato, devendo realizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido edital;

b) deverão comparecer à respectiva Assembléia a maioria absoluta das associadas que a promoveram, sob pena de nulidade da mesma;

c) na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-á, expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aquelas que a solicitaram, estando autorizadas a presidi-la e a deliberar sobre a ordem do dia para a qual tenha sido especificamente convocada.

Art. 20 - É prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às taxas, mensalidades, anuidade e demais Contribuições das associadas;

IV - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às Contribuições compulsórias das indústrias integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato;

V - aplicar as penalidades que foram previstas neste Estatuto;

VI - julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associada;

VII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

VIII - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes expressamente na "Ordem do Dia" previstos no Edital convocatório.



Art. 22 - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associada para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas às associadas e aos membros eleitos;
- e) pronunciamento sobre relações de trabalho sejam sobre greve, Convenções Coletivas de Trabalho ou outros assuntos envolvendo Negociações Coletivas em sentido amplo.

Parágrafo Único: Havendo interesse e consenso entre os votantes no momento da Assembléia Geral, desde que haja o quorum específico em primeira ou em segunda convocação, poderão os assuntos acima mencionados serem decididos por aclamação, uma vez que as decisões da Assembléia Geral são soberanas, salvo no caso de eleição sindical com mais de uma chapa concorrente.

Art. 23 - Realizam-se obrigatoriamente Assembléias Gerais Ordinárias para deliberar somente dos seguintes assuntos:

- a) até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação da matéria que trata o artigo 25, alínea "e" (prestação de contas do exercício anterior), com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) até o dia 30 de setembro de cada ano, para proceder a retificação orçamentária do ano em curso, caso seja necessário, conforme disposto no artigo 25, alínea "f";
- c) até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciação da matéria que trata o artigo 25, alínea "g" (proposta orçamentária para o exercício seguinte);
- d) ao término de cada mandato, para apreciação da matéria que trata o artigo 25, alínea "h", aprovando-as até 60 (sessenta) dias após o término da gestão;
- e) a cada 03 (três) anos para proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Fiep.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) membros Efetivos, quais sejam: Presidente, Secretário e Tesoureiro e mais 03 (três) membros Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente.

§ 1º – No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

§ 2º – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria Efetiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 3º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas realizando-se desde que presente a maioria absoluta de seus membros Efetivos.

§ 4º – As decisões somente serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores Efetivos presentes, desde que o Presidente seja um deles.



§ 5º - Somente poderão participar da reunião de Diretoria os membros Efetivos e um funcionário do Sindicato designado pelo Presidente para acompanhar a reunião e redigir a Ata. Poderão participar como convidados os membros Suplentes, associadas do Sindicato e terceiros, desde que especialmente convocados para essa reunião, tendo direito apenas a voz.

Art. 25 - À Diretoria compete:

- a)** dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio sindical e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- b)** elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c)** cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e deliberações das Assembléias Gerais;
- d)** aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e)** apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária (Prestação de Contas), referente ao exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- f)** analisar se as dotações orçamentárias são insuficientes para o atendimento das despesas, ou não estejam incluídas nos orçamentos correntes, devendo ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais (Retificação Orçamentária) solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de setembro de cada ano;
- g)** elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado até o dia 30 de novembro de cada ano, a Proposta de Orçamento (Previsão Orçamentária) para o exercício seguinte, contendo a discriminação das receitas e despesas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a nesse prazo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.
- h)** fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, levando para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, livro diário, inventário de bens, os quais, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, sendo que a escrituração da entidade poderá ocorrer por meio de sistema mecânico ou eletrônico.
- i)** administrar o patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;
- j)** instituir e delimitar as áreas de abrangência das Delegacias Regionais e designar seus respectivos Diretores Regionais, caso entendam necessário, nos termos deste Estatuto;
- k)** analisar a proposta de associação com o voto favorável da maioria simples dos membros Efetivos;

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a)** representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e a Justiça, podendo, delegar todos os poderes previstos nas alíneas do artigo 26, mediante procuração aos membros da Diretoria ou a Executivo contratado e remunerado para este fim;
- b)** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- c)** assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d)** ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- e)** nomear ou demitir os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes suas remunerações;
- f)** bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito no qual tenha sido investido;
- g)** cumprir o presente Estatuto;